



ESTADO DO PARANÁ

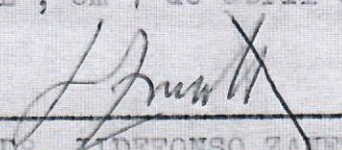
LEI Nº 304

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

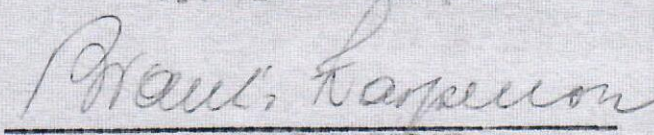
ARTIGO 1º - Ficam reduzidas em 50% (Cinquenta por cento), as alíquotas - para taxação do Imposto Territorial Urbano, constantes da Tabela "B", integrante do Artigo 163º da Lei Municipal nº 144, de 9 de janeiro de 1.954, (Código Tributário do Município).

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 7 de abril de 1.965.



DR. EIDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal



BRAULIO ZARPEÑON
Secretário